



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jussiape

quinta-feira, 29 de maio de 2025

Ano I - Edição nº 00079 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jussiape publica



Praça 9 de Julho | Centro | Jussiape-Ba

pmjequiadapraia.al.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C68AC8A4477E52CCDD10503520E6ECEE

Prefeitura Municipal de Jussiape

SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO Nº 05/2025 - CMDCA.
- DECRETO Nº 97/2025 - "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE PARA SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIRAS TITULARES NO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº050/2025.

Prefeitura Municipal de Jussiape

Resolução



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
JUSSIAPÉ - BAHIA**

RESOLUÇÃO Nº 005 / 2025 - CMDCA, de 27 maio de 2025

“ Dispõe sobre a convocação de Conselheira Tutelar suplente para substituição de Conselheiras Titulares no período de gozo de férias, e dá outras providências”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jussiape - Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal Nº 8.069/ 1990 e Lei Municipal Nº 55 de 24 de março de 2023,

Considerando o cronograma de férias de Conselheiras Titulares, de acordo ofício nº 31 / 2025 encaminhado pelo Conselho Tutelar do município de Jussiape - Bahia;

Considerando o Art. 34, § 2º da Lei Municipal Nº 55 / 2023, o Art. 16 § 1º da Resolução do CONANDA Nº 170/ 2014, a Resolução Nº 001 / 2025 - CMDCA e o Decreto Municipal de Nº 78 / 2025,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o cronograma de férias das Conselheiras Titulares, de acordo ofício nº 31 / 2025 encaminhado pelo Conselho Tutelar do município de Jussiape - Bahia:

Conselheira Tutelar	Período de férias
Naiane Liz Leite dos Santos	09.06.2025 à 09.07.2025
Emanuela Freitas Silva	14.07.2025 à 12.08.2025
Fernanda Silva carvalho	01.09.2025 à 30.09.2025

Art. 2º - Convocar a Conselheira Tutelar Suplente Lucineide Ribeiro de Carvalho para cobrir período de férias das Conselheiras Titulares, de acordo o apresentado no mesmo cronograma;

Art. 3º - A Conselheira Tutelar Suplente, deverá comparecer na Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais, na Praça Nove de Julho, centro, Jussiape - Bahia, no prazo imprerterível de três dias úteis a partir da data desta publicação.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jussiape, BA, 26 de maio de 2025.

Bruno Santos Oliveira
**Bruno Santos Oliveira - Presidente do CMDCA
Jussiape / Bahia.**

LEI Nº 055/2023

Prefeitura Municipal de Jussiape

Dispensa



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
União, respeito e trabalho

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025

O **MUNICÍPIO DE JUSSIAPE, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público de Base Territorial Autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ Nº 13.674.148/0001-53, com sede na Praça 09 de Julho, Nº 167, Centro, CEP Nº 46.670-000, Jussiape - BA, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, que se encontra aberta **DISPENSA DE LICITAÇÃO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL** nos termos do **Artigo Nº 75, II da Lei 14.133/2021**, e as exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a proposta mais vantajosa, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Apresentação das propostas e documentação:

Até as **17:00** do dia **03/05/2025**

Endereço eletrônico para envio das propostas e documentação:

licitacaopmju@gmail.com

Referência de tempo:

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de **cadeira adaptada, portátil**, destinada à Secretaria Municipal de Saúde de Jussiape – BA, com o objetivo de **minimizar o estresse ósseo, prevenir lesões de pele (úlceras por pressão), garantir conforto, melhor distribuição do peso corporal pela área de contato e promover acessibilidade e mobilidade adequada aos usuários** com necessidade de locomoção assistida.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição da cadeira adaptada, portátil, se faz necessária para atender pacientes com mobilidade reduzida, proporcionando maior qualidade de vida,

Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
União, respeito e trabalho

prevenção de agravos à saúde e respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana e da acessibilidade. A medida está alinhada com as diretrizes do SUS, promovendo a inclusão e assegurando o direito à saúde e locomoção com conforto e segurança.

3. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS

- Apoio para estabilização da cabeça e cervical: Adaptação feita na parte superior da cadeira de rodas para apoio da cabeça com déficit de controle cervical Apoio de cabeça em espuma injetada

- Adaptação de encosto de tronco: Adaptação feita no encosto da cadeira para acomodar e/ou prevenir deformidades. Com cinto peitoral tipo camiseta.

Apoio de tronco plano.

-Adaptação feita no braço da cadeira de para acomodação e estabilização adequada dos membros superiores. Apoio de braço estofado.

Adaptação para apoio lateral e estabilização torácica fixado ao encosto para prevenir e/ou acomodar deformidades de tronca

-Adaptação abdutor tipo cavalo: Adaptação feita no assento da cadeira de rodas posicionar a pelve e os membros inferiores em posição neutra, inibindo adução excessiva e rotação interna. Cinto pélvico.

- Adaptação do apoio de pés com regulagem de altura. Apoio de pés com cinta.

Tamanho juvenil.

Segue abaixo medidas antropométricas:

Ombro: 39cm

Tronco: altura e largura, A: 39cm, L:29cm

Quadril: 35cm

Femur: 42cm

Descrição técnica:

- Rodas anti tombo

- Sistema tilt de inclinação da concha de 0 à 45 graus através de pistão

Prefeitura Municipal de Jussiapé



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
União, respeito e trabalho

- Sistema de inclinação do encosto de 0 à 90 graus através de pistão
- Cinto peitoral tipo X
- Apoio de braço removível com protetor de roupa e com regulagem de altura
- Apoio de cabeça com regulagem na altura e profundidade
- Apoio de pés com suporte duplo, com faixas para fixar os pés e com regulagem na altura e profundidade.
- Apoio para as mãos para empurrar a cadeira com regulagem de altura

4. QUANTITATIVO

Item	Descrição	Quantidade
1	Cadeira adaptada, portátil	01 (uma)

5. LOCAL DE ENTREGA

A entrega deverá ser realizada na **Secretaria Municipal de Saúde de Jussiapé**, em até **10 dias corridos** após o recebimento da nota de empenho.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O recebimento do item será realizado por servidor designado, mediante conferência das condições físicas, técnicas e funcionais do produto, bem como do cumprimento das especificações exigidas. Caso o item não esteja conforme, será recusado, cabendo à empresa substituí-lo no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sem ônus adicional ao Município.

7. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A empresa deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo do produto. Durante esse período, caberá à fornecedora prestar assistência técnica, reposição de peças e suporte ao usuário, sempre que necessário.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prefeitura Municipal de Jussiape



As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado:

ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUSSIAPÉ

UNIDADE: 395 - SECRETARIA DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.122.0073.2.030 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1-500-1002 - Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com ASPS

9. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto serão exercidos pela secretaria de saúde, que registrará todas as ocorrências em relatório próprio.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. As empresas deverão enviar os documentos de habilitação junto com as propostas. Os referidos documentos deverão estar dentro de seu prazo de validade ou expedidos no máximo com antecedência de 90 (noventa) dias;

10.2. A administração realizará verificação de autenticidade da documentação enviada;

10.3. DOCUMENTAÇÃO

a) Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — MEI;

b) Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

Prefeitura Municipal de Jussiape



- d) Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- e) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Documento válido com foto, dos sócios da empresa ou dos representantes legais (RG ou equivalente).

10.4. Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Aviso de Contratação Direta serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação;

11.2. Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou se a empresa desatender às exigências de habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Aviso de Contratação Direta. Também nessa etapa o Comprador(a) poderá negociar com a participante para que seja obtido preço melhor;

11.3. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será ratificado ao autor da proposta de **MENOR PREÇO**;

11.4. Para esta Dispensa a classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos.

12. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, fora a semana, após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante no setor de Contabilidade, após conferência de todos os responsáveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota

Prefeitura Municipal de Jussiape



Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela Administração, por ocasião a empresa deverá apresentar junto com a Nota Fiscal, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, a Dívida Ativa da União e Seguridade Social, a Certidão Débitos Trabalhistas (CNDT) e o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, dentro de seus períodos de validade.

12.3. O pagamento será liberado, definitivamente, pela Secretaria Requisitante após a conferência do setor solicitante que verificará a compatibilidade do(s) produto (s) ofertado(s) com o(s) produto (s) licitado(s);

12.4. A Nota Fiscal de fornecimento do objeto em questão deverá ser obrigatoriamente eletrônica;

12.5. Em caso de necessidade de providências por parte da empresa vencedora, os prazos de pagamento serão suspensos e considerados a entrega do(s) produto(s) em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na legislação e neste Aviso de Contratação Direta.

13. PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total da obrigação objeto da aquisição será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Autorização de Fornecimento.

13.2. Pela inexecução parcial do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da Autorização de Fornecimento.

13.3. O atraso na entrega do objeto sujeitará a empresa vencedora à multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor da Autorização de Fornecimento por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia, que após o período poderá ser considerada inexecução total ou parcial do ajuste, conforme o momento da autorização de fornecimento.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A empresa é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das

Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
União, respeito e trabalho

informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da empresa que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a anulação da Autorização de Fornecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

14.2 Fica assegurado a Prefeitura o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente procedimento, dando ciência as participantes, na forma da legislação vigente, poderão ainda, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, ser:

- a) Adiada a data de cadastramento de propostas;
- b) Alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

14.3. Poderão ser solicitados(s) à(s) empresa(s) vencedora(s) catálogo(s) do(s) item(ns) para análise mais aprofundada, e ainda poderá(ão) ser submetido(s) a secretaria solicitante para a devida aprovação;

14.4. É facultado ao Comprador(a)(a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do processo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

14.5. As empresas intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Comprador(a), sob pena de desclassificação/inabilitação;

14.6. As normas que disciplinam este Processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

14.7. As empresas assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo;

14.8. A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar ou anular a qualquer

Prefeitura Municipal de Jussiape



momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado da autoridade competente;

14.9. As empresas não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento.

Jussiape, 28 de maio de 2025

Silvia Carla Luz Souza

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Jussiape

Decreto



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ
Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 97/2025

“Dispõe sobre a nomeação de Conselheira Tutelar suplente para substituição de Conselheiras Titulares no período de gozo de férias, e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Jussiape, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo ao disposto em Lei pertinentes,

Considerando a aprovação do CMDCA de Jussiape - Bahia do cronograma de férias das Conselheiras Titulares, de acordo ofício nº 31/2025 encaminhado pelo Conselho Tutelar do município de Jussiape - Bahia:

Conselheira Tutelar	Período de férias
Naiane Liz Leite dos Santos	09.06.2025 à 09.07.2025
Emanuela Freitas Silva	14.07.2025 à 12.08.2025
Fernanda Silva carvalho	01.09.2025 à 30.09.2025

Considerando o resultado da eleição de 01 de outubro de 2023 para escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Jussiape - Bahia para o quadriênio de 2024/ 2028;

Considerando a Lei Federal Nº 8.069/ 1990; o Decreto de Nº 003/ 2024, de 10 de janeiro de 2024; o Art. 34, § 2º da Lei Municipal Nº 55 / 2023, o Art. 16 § 1º da Resolução do CONANDA Nº 170/ 2014, a Resolução Nº 001 / 2025 - CMDCA; o Decreto Municipal de Nº 78 / 2025; e a Resolução de Nº 005 / 2025 - CMDCA de 26 de maio de 2025;

Considerando que a Conselheira Tutelar Suplente Lucineide Ribeiro de Carvalho está em situação legal para cobrir período de férias das Conselheiras Titulares, de acordo o apresentado no mesmo cronograma;

DECRETA:

Prefeitura Municipal de Jussiape



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ
Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53
Gabinete do Prefeito

Art. 1º - Fica nomeada a Conselheira Tutelar Suplente Lucineide Ribeiro de Carvalho para substituir as Conselheiras Titulares, de acordo o apresentado no cronograma;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Jussiape, Bahia – 29 de maio de 2025.

